

ATO EXECUTIVO Nº 002/94
SISTEMA DE COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

*Reestruturação da Sub-Reitoria para
Assuntos Comunitários (SR-3)*

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Ato Executivo dispõe sobre a estrutura da Sub-Reitoria para Assuntos Comunitários (SR-3), com a finalidade de disciplinar seu funcionamento.

Art. 2º - A SR-3, tendo em vista o disposto na resolução nº 503/81, de 10 de julho de 1981, desempenhará suas atividades com a estrutura, competências, atribuições e Quadro Básico de cargos e funções estabelecidas pelo presente Ato Executivo.

§ 1º - À SR-3, atuando como órgão superior da Administração Central da UERJ, competirá o planejamento, implementação, execução e supervisão das atividades de extensão universitária.

§ 2º - A SR-3 exercerá competência técnica, orientação normativa, acompanhamento específico e assessoramento aplicáveis a todos os demais componentes organizacionais da Universidade, pertinente aos métodos e processos das atividades sob sua responsabilidade.

TÍTULO II
ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA SR-3

CAPÍTULO I
ESTRUTURA

Art. 3º - A SR-3 passa a ter a seguinte estrutura:

- 1 Sub-Reitoria
 - 1.1 Divisão de Apoio Administrativo
 - 1.2 Departamento Cultural
 - 1.2.1 Seção de Apoio Administrativo
 - 1.2.2 Coordenadoria de Artes e Oficinas de Criação
 - 1.2.3 Coordenadoria de Projetos e Ações Culturais
 - 1.2.4 Coordenadoria de Exposições de Artes
 - 1.3 Departamento de Projetos e Programas de Extensão
 - 1.3.1 Seção de Apoio Administrativo
 - 1.3.2 Coordenadoria de Interação Comunitária
 - 1.3.3 Coordenadoria de Atividades de Extensão no Interior
 - 1.3.4 Divisão de Apoio a Programas e Projetos de Extensão

- 1.3.4.1 Seção de Apoio Operacional a Programas e Projetos de Extensão
- 1.3.4.2 Seção de Controle de Bolsas de Extensão e Cadastro
- 1.3.5 Coordenadoria de Programas de Extensão e Cadastro
- 1.4 Centro de Tecnologia Educacional
 - 1.4.1 Seção de Apoio Administrativo
 - 1.4.2 Coordenadoria Pedagógica
 - 1.4.2.1 Serviço de Tecnologia Simplificada
 - 1.4.3 Coordenadoria de Produção Educativa em Som e Imagem
 - 1.4.4 Coordenadoria de Programas de TV
 - 1.4.5 Divisão de Apoio Técnico
 - 1.4.5.1 Seção de Apoio à Produção
 - 1.4.5.2 Seção de Apoio à Operação de Equipamentos
 - 1.4.5.3 Seção de Apoio Técnico e Manutenção

CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I Da SR-3

Art. 4º - Compete à Sub-Reitoria para Assuntos Comunitários:

- I. estabelecer diretrizes e expedir normas para o desenvolvimento das atividades de extensão e cultura, observada a legislação pertinente;
- II. desenvolver, criar, coordenar, planejar, acompanhar, assessorar, implementar e supervisionar as atividades de extensão e cultura da UERJ, conforme disposto no presente Ato;

Art. 5º - São atribuições específicas do Sub-Reitor para Assuntos Comunitários:

- I. assessorar o Reitor em matéria de sua competência;
- II. dimensionar e viabilizar os recursos materiais, humanos, tecnológicos e financeiros necessários às atividades da SR-3;
- III. propor ao Reitor a nomeação ou dispensa de pessoal da SR-3;
- IV. emitir Ordem de Serviço sobre as atividades internas da SR-3;
- V. submeter à apreciação prévia do Reitor o planejamento anual de suas atividades.

Art. 6º - Compete à Divisão de Apoio Administrativo:

- I. coordenar as atividades administrativas e financeiras no âmbito da Sub-Reitoria;
- II. organizar, centralizar e difundir as informações da SR-3;
- III. executar as tarefas de recebimento, controle, distribuição e arquivo da docu-

- mentação do Gabinete da SR-3;
- IV. proceder a reprodução de expedientes, providenciando, quando for o caso, a sua publicação e/ou distribuição;
 - V. providenciar o suprimento do material permanente e de consumo da SR-3;
 - VI. receber, conferir, registrar, distribuir e controlar processos, expedientes e correspondências destinadas à SR-3 e suas respectivas unidades;
 - VII. catalogar legislações, atos oficiais, documentos e publicações de interesse da SR-3;
 - VIII. supervisionar, controlar, gerenciar e executar as ações pertinentes aos gastos financeiros da SR-3;
 - IX. emitir relatórios de custos para avaliação das atividades e das ações da SR-3.

Seção II Do Departamento Cultural

Art. 7º - Compete ao Departamento Cultural:

- I. formular, desenvolver, coordenar, propor, executar e implementar as políticas da ação cultural da UERJ junto aos diversos órgãos institucionais;
- II. formular, desenvolver e propor ao Sub-Reitor para Assuntos Comunitários as normas e procedimentos para o desenvolvimento da área, observando a legislação específica;
- III. executar ações culturais que visem ao aprimoramento das atividades acadêmico-culturais da comunidade universitária;
- IV. emitir pareceres, analisar e deliberar sobre os projetos culturais a serem desenvolvidos por membros da comunidade da UERJ ou por terceiros, de acordo com as normas estabelecidas;
- V. coordenar e deliberar sobre a utilização dos seguintes equipamentos culturais: Auditório 11, Teatro Odylo Costa Filho, Sala de Exposições Cândido Portinari, Capela Ecumênica e Prédio dos Alunos, doravante denominado Estação UERJ-Maracanã e Concha Acústica;
- VI. acompanhar, supervisionar e apoiar os projetos e atividades culturais desenvolvidas na Instituição e nas demais instituições a ela coligadas, quando da execução de projetos conjuntos;
- VII. promover, articular e executar o intercâmbio cultural em diferentes níveis com outras instituições de ensino e cultura.

Art. 8º - Compete à Coordenadoria de Artes e Oficinas de Criação:

- I. coordenar, supervisionar, promover e executar as atividades de Oficinas de Arte e Criação;
- II. coordenar, disciplinar, supervisionar e gerenciar os espaços relativos à Estação UERJ-Maracanã;
- III. disciplinar o uso dos espaços físicos sob controle do Departamento Cultural;
- IV. coordenar, supervisionar, promover e executar eventos e atividades culturais

- episódicas;
- V. avaliar e prover as bases operacionais relativas ao desenvolvimento e execução dos projetos definidos pela Direção do Departamento Cultural;
 - VI. assessorar a Direção do Departamento Cultural no tocante à implementação de políticas culturais.

Art. 9º - Compete à Coordenadoria de Projetos e Ações Culturais:

- I. conceber, propor, fomentar e supervisionar projetos culturais voltados para a integração do binômio cultura-educação no âmbito da Universidade e Instituições afins;
- II. mobilizar apoios institucionais, financeiros ou não, necessários à viabilização dos projetos e ações culturais;
- III. analisar e selecionar propostas de operações conjuntas de projetos e ações culturais com instituições afins;
- IV. dimensionar, em conjunto com os demais segmentos do Departamento Cultural, os requisitos necessários ao desenvolvimento dos projetos e ações culturais aprovados pela Direção do Departamento;
- V. assessorar o conjunto do Departamento Cultural no tocante a apoios externos e internos a serem mobilizados na efetivação dos projetos e ações culturais priorizados pelo Departamento.

Art. 10 - Compete à Coordenadoria de Exposições de Artes:

- I. exercer a curadoria das exposições, mostras, seminários, conferências e demais formas de difusão das informações em arte;
- II. exercer a curadoria do acervo permanente ou de objetos de arte sob a responsabilidade da UERJ em eventos programados;
- III. promover e executar exposições, mostras e eventos na UERJ ou em outras instituições conveniadas;
- IV. fomentar e desenvolver acordos e convênios de ação cultural conjunta com instituições culturais;
- V. assessorar a direção do Departamento Cultural no tocante às políticas de ação cultural.

Seção III

Do Departamento de Projetos e Programas de Extensão

Art. 11 - Compete ao Departamento de Projetos e Programas de Extensão:

- I. coordenar, supervisionar e acompanhar os projetos e programas de extensão desenvolvidos pela UERJ, isolada ou conjuntamente com outras instituições;
- II. formular, desenvolver e propor ao Sub-Reitor para Assuntos Comunitários as

- normas e procedimentos para o desenvolvimento da área, observando a legislação específica;
- III. emitir pareceres e analisar os projetos e programas de extensão a serem desenvolvidos por membros da comunidade da UERJ ou por terceiros, de acordo com as normas estabelecidas;
 - IV. apoiar os projetos e programas de extensão desenvolvidos pela UERJ;
 - V. propor ao Sub-Reitor para Assuntos Comunitários as formas de apoio a serem oferecidas à comunidade, promovendo a interação social e o desenvolvimento da cidadania e da democracia;
 - VI. coordenar procedimentos em relação às bolsas de extensão oferecidas pela UERJ;
 - VII. propor ao Sub-Reitor para Assuntos Comunitários as normas para a concessão de bolsas de extensão;
 - VIII. coordenar e implementar as atividades de extensão desenvolvidas no interior do Estado do Rio de Janeiro;
 - IX. promover a interação da sociedade civil com a UERJ, acompanhando a execução dos convênios firmados;
 - X. propor ao Sub-Reitor para Assuntos Comunitários as normas e procedimentos sobre a prestação de serviços ofertados pela UERJ à comunidade;
 - XI. propor ao Sub-Reitor para Assuntos Comunitários as normas e procedimentos sobre os cursos de extensão e atualização a serem promovidos pela UERJ, observada a legislação em vigor.

Art. 12 - Compete à Coordenadoria de Interação Comunitária:

- I. propor e executar as formas de apoio a serem oferecidos à comunidade do Rio de Janeiro e da região metropolitana, promovendo a interação social e o desenvolvimento da cidadania e da democracia;
- II. promover a interação da sociedade civil do município do Rio de Janeiro e da região metropolitana com a UERJ, acompanhando a execução dos convênios firmados;
- III. propor, supervisionar e desenvolver atividades com a comunidade da UERJ, que visem a interação social no município do Rio de Janeiro e na região metropolitana;
- IV. estimular e apoiar as atividades comunitárias desenvolvidas pelos Departamentos e Unidades da UERJ no município do Rio de Janeiro e na região metropolitana;

Art. 13 - Compete à Coordenadoria de Atividades de Extensão no Interior:

- I. oferecer apoio à comunidade do interior do Rio de Janeiro, promovendo a interação social e o desenvolvimento da cidadania e da democracia;
- II. promover a interação da sociedade civil dos municípios do interior do Estado do Rio de Janeiro com a UERJ, acompanhando a execução dos convênios firmados;
- III. estimular, apoiar e articular as atividades de extensão desenvolvidas pelos Departamentos e Unidades da UERJ nos municípios do interior do Rio de Janeiro;

- IV. coordenar, supervisionar e propor as atividades de extensão desenvolvidas no interior do Estado do Rio de Janeiro;
- V. articular as demandas do interior do Estado do Rio de Janeiro com os órgãos da UERJ que podem atendê-las;
- VI. coordenar, supervisionar e articular as atividades, programas e projetos de extensão desenvolvidas em parceria com instituições públicas e organismos da sociedade civil do interior do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 14 - Compete à Divisão de Apoio a Programas e Projetos de Extensão (NAPE):

- I. desenvolver, apoiar, supervisionar e executar atividades especializadas para o desenvolvimento dos Projetos e Programas de Extensão da UERJ;
- II. coordenar procedimentos de seleção, alocação e definição de critérios em relação às bolsas de extensão e cultura oferecidas pela UERJ;
- III. cadastrar, controlar e difundir as informações pertinentes às atividades de extensão promovidas pela UERJ;
- IV. apoiar os projetos e programas de extensão quanto a elaboração de instrumentos para captação de recursos externos;
- V. sistematizar os custos das atividades de extensão promovidas pela UERJ.

Art. 15 - Compete à Seção de Apoio Operacional a Programas e Projetos de Extensão:

- I. desenvolver, supervisionar e apoiar os Programas e Projetos de Extensão, através da produção de material visual, organização e produção de eventos e atividades e orientação técnica especializada;
- II. assistir os coordenadores dos Projetos e Programas de Extensão quanto à formatação de projetos, apresentação visual e organização de atividades;

Art. 16 - Compete à Seção de Controle de Bolsas de Extensão e Cadastro:

- I. organizar, controlar e supervisionar as bolsas de extensão oferecidas pela UERJ;
- II. organizar, sistematizar e difundir as informações sobre os Programas e Projetos de Extensão;
- III. sistematizar os custos dos Programas e Projetos de Extensão desenvolvidos pela UERJ;
- IV. estabelecer junto ao CETREINA mecanismos de informação atualizados quanto as bolsas de extensão;
- V. informar ao CETREINA os bolsistas com aproveitamento e que fazem juz ao Certificado de Extensão.

Art. 17 - Compete à Coordenadoria de Programas de Extensão:

- I. coordenar, supervisionar e articular os Programas de Extensão desenvolvidos pela UERJ;

- II. assessorar os Programas de Extensão quanto à obtenção de financiamentos para o seu desenvolvimento;
- III. promover medidas necessárias ao desenvolvimento dos Programas de Extensão da UERJ.

Seção IV Do Centro De Tecnologia Educacional

Art. 18 - Compete ao Centro de Tecnologia Educacional:

- I. planejar, organizar, dirigir e acompanhar as atividades que tenham por finalidade a utilização de recursos tecnológicos de educação;
- II. elaborar, executar, definir, criar materiais e procedimentos educacionais visando aprimorar as atividades acadêmicas da UERJ;
- III. planificar, criar, produzir, distribuir materiais didáticos e de comunicação sonoros e audiovisuais;
- IV. promover, estimular, executar, desenvolver estudos, pesquisas, materiais e procedimentos educacionais que tenham por objetivo implementar novas tecnologias educacionais;
- V. propor ao Sub-Reitor para Assuntos Comunitários normas e procedimentos de utilização, produção, distribuição, confecção e criação dos materiais e procedimentos tecnológicos produzidos pelo Centro de Tecnologia Educacional, isolada ou conjuntamente com outras instituições;
- VI. produzir materiais audiovisuais para veiculação em meios de comunicação social;
- VII. planificar, gerenciar, disciplinar e supervisionar a utilização dos espaços físicos sob sua responsabilidade;
- VIII. articular com os Departamentos e demais Unidades Acadêmicas da UERJ a produção e difusão de materiais didático-pedagógicos de interesse da Universidade.

Art. 19 - Compete à Coordenadoria Pedagógica:

- I. propor, planificar e avaliar a realização de ações técnico-pedagógicas que visem apoiar didaticamente a docência na UERJ;
- II. supervisionar a utilização pedagógica dos recursos e equipamentos do CTE;
- III. apoiar, estimular e desenvolver estudos e pesquisas, em conjunto com os Departamentos da UERJ, que tenham por objetivo o desenvolvimento de novas tecnologias educacionais;
- IV. coordenar e executar atividades de formação destinadas a consolidar a utilização das tecnologias educacionais na UERJ;

Art. 20 - Compete ao Serviço de Tecnologia Simplificada:

- I. desenvolver e produzir materiais e micro-sistemas instrucionais com finalidades específicas de aplicação no âmbito acadêmico da Universidade e na comunidade;

- II. manter condições de consulta o acervo de materiais e de comunicação do CTE;
- III. programar, planificar, criar, experimentar e produzir materiais de ensino-aprendizagem com baixo custo de produção e adequação à realidade cultural e sócio-econômica;
- IV. identificar materiais e procedimentos criados por setores da Universidade e/ou instituições dos sistemas de educação que se enquadrem nos critérios de baixo custo/adequação em seu aperfeiçoamento e na difusão de seu emprego.

Art. 21 - Compete à Coordenadoria de Produção Educativa em Som e Imagem:

- I. planificar, criar e produzir materiais didáticos audiovisuais para os Departamentos e Unidades da UERJ e para outras instituições conveniadas com a UERJ;
- II. assessorar projetos acadêmicos que utilizem equipamentos e materiais audiovisuais;
- III. catalogar, produzir, zelar e manter a memória audiovisual da UERJ;

Art. 22 - Compete à Coordenadoria de Programas de TV:

- I. planejar, coordenar, supervisionar, produzir e executar programas a serem veiculados em canais de televisão;
- II. assessorar e coordenar projetos educativos com veiculação na mídia eletrônica;
- III. estabelecer relações com outras instituições e órgãos para a produção conjunta de programas com veiculação na mídia eletrônica;
- IV. realizar estudos e projetos visando à difusão de programas de TV pela UERJ de maneira própria.

Art. 23 - Compete à Divisão de Apoio Técnico:

- I. planejar, coordenar e executar apoio técnico especializado às atividades promovidas pelo Centro de Tecnologia Educacional e outros órgãos da UERJ;
- II. controlar a utilização dos bens móveis relacionados no patrimônio do CTE.

Art. 24 - Compete à Seção de Apoio à Produção:

- I. apoiar, coordenar, desenvolver e executar atividades inerentes à produção de materiais audiovisuais;
- II. agenciar, articular e resolver com os órgãos da UERJ e com outras instituições as necessidades impostas pela produção dos materiais audiovisuais.

Art. 25 - Compete à Seção de Apoio à Operação de Equipamentos:

- I. controlar a utilização dos bens móveis relacionados no patrimônio do Centro;
- II. controlar, distribuir, organizar e operar o uso de equipamentos audiovisuais do CTE em eventos e atividades;
- III. coordenar, disciplinar e zelar pelos Auditórios da UERJ.

Art. 26 - Compete à Seção de Apoio Técnico e Manutenção:

- I. executar ações de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos do Centro, mantendo-os em condições de funcionamento;
- II. executar levantamentos preliminares de especificações técnicas e de custos com vistas à aquisição de novos equipamentos e materiais.

Seção V **Das Seções De Apoio Administrativo**

Art. 27 - Compete às Seções de Apoio Administrativo:

- I. executar as tarefas de recebimento, controle, distribuição e arquivo da documentação dos Departamentos e do CTE;
- II. proceder a reprodução de expedientes, promovendo, quando for o caso, a sua publicação e/ou divulgação;
- III. providenciar o suprimento do material permanente e de consumo dos Departamentos e CTE;
- IV. catalogar legislações, atos oficiais, documentos e publicações de interesse dos Departamentos e do CTE;
- V. realizar e conferir serviços datilográficos;
- VI. exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas.

Seção VI **Das Atribuições Genéricas dos Diretores de Departamento**

Art. 28 - São atribuições genéricas e específicas dos Diretores de Departamento e do Centro de Tecnologia Educacional:

- I. dirigir, coordenar e acompanhar a realização das atividades dos respectivos Departamentos;
- II. distribuir e movimentar os servidores lotados no órgão, estabelecendo seus horários de trabalho, observados os interesses da Universidade, a orientação do Sub-Reitor para Assuntos Comunitários e a legislação em vigor;
- III. aprovar a execução da escala de férias e de licenças dos servidores lotados no órgão;
- IV. decidir sobre assunto específico de sua área de atuação.

TÍTULO III **QUADRO BÁSICO DE CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

Art. 29 - O quadro básico de cargos e funções de confiança da Sub-Reitoria Para Assuntos Comunitários, para atender ao desenvolvimento das atividades previstas neste

Ato, com símbolos e denominações já adequados à Resolução nº 001/93 será o seguinte:

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
CÓD.	SÍMB.	DENOMINAÇÃO	CÓD.	SÍMB.	DENOMINAÇÃO
0005	CC-03	SUB-REIT.ASS.COMUNIT.	0005	CC-03	SUB-REIT.ASS.COMUNIT.
0055	CC-08	DIR.DEPT.CULTURAL	0055	CC-07	DIR.DEPT.CULTURAL
0060	CC-08	DIR.EXECUTIVO CTE	0060	CC-07	DIR.EXECUTIVO CTE
0065	CC-09	DIR.PEDAGÓGICO CTE	CC-65	CC-07	DIR.DPT.PRJ.PRG.EXT.
0111	CC-12	ASSESSOR	0111	CC-09	CHEFE DIV.APOIO ADM.
0114	CC-12	ASSESSOR	0114	CC-09	COORD.PEDAGÓGICO
0115	CC-12	ASSESSOR	0115	CC-09	ASSESSOR
0116	CC-12	ASSESSOR	0116	CC-09	ASSESSOR
0117	CC-12	ASSESSOR	0117	CC-09	COORD.ARTES OF.CRIAÇÃO
0119	CC-12	ASSESSOR	0119	CC-09	COORD.PROJ.AÇÕES CULT.
0141	CC-12	ASSESSOR	0141	CC-09	COORD.EXP.DE ARTES
0171	CC-12	CHEFE DE DIVISÃO	0171	CC-09	COORD.INTER.COMUNIT.
0172	CC-12	CH.DIV.PROD.SOM IMA- GEM	0172	CC-09	COORD.PROD.ED.SOM IMAGEM
0173	CC-12	CH.DIV.DES.NOVAS TECNOLOGIAS	0252	CC-09	CH.DIV.APOIO PROJ.PRG.EXT.
0252	CC-14	ASSISTENTE	0253	CC-09	COORD.PROGRAMAS TV
0253	FG-01	ASSIST.ATIV.COMUNIT.	0254	CC-09	COORD.ATIV.EXT.INTER- IOR
0254	FG-03	ASSIST.ATIV.COMUNIT.	0355	CC-09	COORD.PRG.EXTENSÃO
0397	CC-14	ASSIST.ADMINIST.	0356	CC-09	CH.DIV.APOIO TÉCNICO
0290	FG-01	ASSIST.CAMPUS AVAN- ÇADO	0173	FG-01	CH.SERV.TÉC.SIMPL.
0313	FG-01	SECRETARIA	290	FG-03	CH.SEÇ.AP.OP.PRG.EXT.
0355	FG-02	CH.SETOR PROG.VISUAL	0313	FG-03	CH.SEÇ.CONT.BOLS. EXT.CAD.
0356	FG-02	CHEFE SETOR CONT.ACERVO	0366	FG-03	CH.SEÇ.APOIO ADMIN.
0366	FG-02	CH.SETOR PROD.SOM IMAGEM	0367	FG-03	CH.SEÇ.APOIO OP.EQUIP.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
CÓD.	SÍMB.	DENOMINAÇÃO	CÓD.	SÍMB.	DENOMINAÇÃO
0367	FG-02	CHEFE SETOR ADMINIST.	0368	FG-03	CH.SEÇ.TÉC.MANUT.
0368	FG-02	CHEFE DE SETOR	0369	FG-03	CH.SEÇ.AP.PRODUÇÃO
0369	FG-02	CHEFE DE SETOR	0381	FG-03	CH.SEÇ.AP.ADMINIST.
0381	FG-02	SUPERV. DE OPERAÇÕES	0393	FG-03	CH.SEÇ.APOIO ADM.
0393	FG-03	ASSISTENTE			
0396	FG-03	ASSISTENTE			
0398	FG-03	ASSISTENTE			

Art. 30 - Este Ato Executivo entra em vigor a partir de 03/01/94, revogadas as disposições em contrário.

HESIO CORDEIRO
Reitor

ORGANOGRAMA DA SR-3

